



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PR 0002/2015**

A proposição plenamente relevante tem por finalidade conceder aos seus homenageados o devida honra perante a corporação, comunidade e sociedade. Instituir as medalhas ora propostas tem por única e exclusiva finalidade: destacar o guarda, proporcionar crescimento pessoal nas funções, incentivar a corporação, e permitir que a sociedade em geral, conheça de fato, o guarda que tem feito a diferença na instituição.

A MEDALHA 15 DE SETEMBRO como o próprio nome diz, refere-se a data da instituição da Lei nº 10.115 que criou a Guarda Civil Metropolitana em 15 de setembro de 1986.

A medalha visa conceder honrarias especificamente, ou seja, uma medalha exclusiva para a Guarda Civil Metropolitana. As medalhas serão concedidas aos guardas que se destacaram no mês por suas atividades, comportamento e comprometimento com a guarda, além da instituição do Guarda do mês na Câmara Municipal de São Paulo, sendo as honrarias concedidas também pelo Comando Geral da Guarda e pelo Comandante titular do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Essa medalha visa estimular e incentivar o guarda nas suas funções durante o mês, sendo prestigiado em sessão solene mensalmente realizada na Câmara Municipal de São Paulo no hasteamento da bandeira ou outro evento para a finalidade.

A MEDALHA BRIGADEIRO FARIA LIMA A MAIS ALTA HONRARIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SÃO PAULO. É UMA MEDALHA DISTINTA.

O homenageado receberá a medalha que traz o nome do patrono da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo erigido pelo Decreto nº 23.314, de 16 de Janeiro de 1.987 o Brigadeiro Jose Vicente de Faria Lima.

E também uma medalha exclusiva destinada unicamente aos guardas da corporação. E concedida ao guarda que por ato de bravura caracterizado pela coragem, audácia e ato destemido, decorrente do serviço ou da função quando de folga, por superação dos limites normais do cumprimento do dever, feitos indispensáveis ou úteis à sociedade paulista, comprovadamente de risco de sacrifício da própria vida e também concedida pos mortem, sendo como beneficiários e representantes, pela ordem serão os esposos ou esposas, companheiros ou companheiras, filhos, pais, irmãos, na ausência destes o parente mais próximo.

A mais alta honraria, distinta pelo patrono, distinta pela honraria, distinta pela bravura e destemor do guarda e distinta pos mortem aos familiares.

A Medalha Brigadeiro Faria Lima chega para homenagear o ato de bravura que por inúmeros exemplos na Guarda que temos notícia são merecedores, mas a GCMF ANA PAOLA TEIXEIRA DOS SANTOS, Guarda Civil Metropolitana Feminina, falecida no dia 28 (oito) de janeiro do ano de 2015 (dois mil e quinze) é um grande exemplo de merecimento, pos mortem, aos seus familiares.

A Medalha Brigadeiro Faria Lima por sua distinção honra a guarda civil metropolitana ao conceder honra ao mérito ao guarda, por atos de serviços de alta relevância e de utilidade pública com reconhecimento público em favor da instituição, além de justificavelmente conceder aos seus ex-Comandantes e ex-Subcomandantes a honraria por tudo que fizeram pela guarda e sua responsabilidade a frente do efetivo. A presente proposição não visa criar mais uma homenagem pública, senão vejamos, cria o que não existe, não há honrarias de distinção na guarda para incentivar o efetivo e/ou por seus atos de bravura na sociedade nem

tão pouco uma atuação que estimule a eficiência do guarda. A medalha ora criada homenageia aos que por nós se arriscam em favor da segurança nas escolas, nos patrimônios públicos, nas autarquias e locais públicos, na ação Ronda Maria da Penha em favor da mulher quando esse serviço evita a violência e em todas as outras atividades que a GCM pratica diariamente, como: polícia! Como não distingui-los?

Ademais, a concessão mensal das medalhas não onerará de maneira representativa o erário público tendo em vista a baixa quantidade de concessões não superando a dez unidades/mês. O custo benefício da honraria é extremamente relevante uma vez que estimula a eficiência promovendo melhor atuação do guarda no exercício das funções pela expectativa do reconhecimento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição visto que a mesma se reveste de alto interesse público do município de São Paulo.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/02/2015, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).